Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 403 terça-feira, 28 de julho de 2020

**Sumário**

Sumário..... 1

**Poder Executivo**.....1

**Jurídico** .....1

DECRETO Nº 47, DE 28 DE JULHO DE 2020..... 1

LEI Nº 1.523, DE 21 DE JULHO DE 2020..... 3

## Poder Executivo

## Jurídico

### DECRETO Nº 47, DE 28 DE JULHO DE 2020

**Altera a redação do artigo 1º e do *caput* do artigo 6º, ambos do Decreto Municipal nº 13/2020; revoga o parágrafo único e o inicio I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 13/2020; insere novo inciso I ao artigo 6º do Decreto Municipal nº 13/2020; revoga o §2º, artigo 2º e o parágrafo único do artigo 3º, ambos do Decreto Municipal nº 14/2020.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

**Considerando** as adequações das normas municipais ao Plano Minas Consciente, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 27 de julho de 2020.

**Considerando** o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, decretado pelo Decreto Municipal nº 40, de 07 de julho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O artigo 1º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º -** Fica proibida, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, no Município de

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 403 terça-feira, 28 de julho de 2020

Santana da Vargem, a realização de eventos e reuniões, de caráter público e privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de 5 (cinco) pessoas, salvo as atividades de cunho religioso realizadas em espaços religiosos que respeitem as medidas de distanciamento social.

**Art. 2º** - O *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º -** Para enfrentamento da COVID-19 determina-se que as atividades econômicas seguirão os protocolos de abertura e funcionamento estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 27 de julho de 2020.

**Art. 3º -** Revoga-se o inciso I, artigo 6º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020.

**Art. 4º** -Revoga-se o parágrafo único do inciso I, artigo 6º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 e insere-se o inciso I ao artigo 6º do mesmo Decreto com a seguinte redação:

**I -** Caso tenham estrutura e logística adequados, os estabelecimentos não autorizados a funcionar, conforme o protocolo de retomada gradual da economia previsto pelo Plano Minas Consciente, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local dos produtos. Em caso de alimentos prontos para consumo, devem ser entregues devidamente embalados, fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º -** Revoga-se o §2º, artigo 2º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020.

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 403 terça-feira, 28 de julho de 2020

**Art. 6º** - Revoga-se o parágrafo único, artigo 3º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020.

**Art. 4º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de julho de 2020

**Renato Teodoro da Silva**
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1.523, DE 21 DE JULHO DE 2020

**"Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, Matrícula nº R.01.M.35.293, com área de 1.099,71 m², localizado no Bairro São Luiz, Santana da Vargem"**

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a desafetação do bem público de uso comum do Município de Santana da Vargem para a categoria de bem dominical do município, abaixo especificado, para fins de regularização fundiária do imóvel de propriedade da pessoa jurídica de direito privado denominada Agropecuária Brito e Brito Ltda., CNPJ nº 21.772.312/0001-93, localizado na rua Edson de Figueiredo, nº 400, bairro São Luiz, Santana da Vargem-MG, CEP 37195-000:

**Um lote de terreno nº 20, situado na cidade de Santana da Vargem, no bairro São Luiz, com área de 1.099,71 m², e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com o Lote nº 19; pela lateral direita em 14,44 metros com o Lote nº 09; 12,50 metros com o Lote nº 11; 12,50 metros com o Lote nº 12; 12,50 metros com o Lote nº 13; 12,50 metros com o Lote nº 14; 12,50 metros com o Lote nº 15, 16,90 metros com o Lote nº 16; pela lateral esquerda em 104,58 metros com o Lote nº 17 e aos fundos em 13,09 metros com a SAAG-Sociedade de**

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 403 terça-feira, 28 de julho de 2020

**Armazenamento e Agricultura Ltda. Objeto da Matrícula nº R.01.M.35..293**

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 21 de julho de 2020.

**Renato Teodoro da Silva**
**Prefeito Municipal**

RENATO TEODORO DA SILVA:53851455649

Assinado de forma digital por RENATO TEODORO DA SILVA:53851455649
Dados: 2020.07.28 12:38:19 -03'00'

**Conteudista Jurídico:** Yuran Quintão Castro – MASP: 2745

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira – MASP: 1094